



Lei nº 474/2023, de 18 de dezembro de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACKSON SOARES MARINHO, Prefeito Municipal de Darcinópolis, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Darcinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela extra denominada INCENTIVO ADICIONAL, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto Parágrafo Único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês do crédito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional anual /ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde e Agende de Combate às Endemias) será pago em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e Agentes de Combate às Endemias – (ACE), conforme determinado nas Portarias Ministeriais vigentes para o exercício.

§ 1º Os profissionais que estiveram ou estiverem afastados/licenciados ou em desvio de função, exceto licença maternidade e férias, receberão



proporcionalmente o incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições do cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O incentivo financeiro anual (ACS/ACE) será pago aos profissionais que atingirem as metas preestabelecidas, pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Darcinópolis/TO, comprovando suas assiduidades através de atesto dos Coordenadores/Diretores de Unidade e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 4º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Darcinópolis/TO, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse da parcela extra pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a autorizado o repasse do Incentivo Adicional já recebido pelo Município referente ao ano de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.


JACKSON SOARES MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024